



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Ponte Nova

PORTARIAVT/PN Nº 02, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Dispensa a emissão de certidão pelo servidor da Justiça do Trabalho de Ponte Nova nos casos em que especifica.

O JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PONTE NOVA - MG, ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 do [Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região - 2015 \(PRV GCR/GVCR 3/2015\)](#), contendo rol exemplificativo de expedientes produzidos pela própria Secretaria da Vara, com relação aos quais fica dispensada a certificação da juntada pelo usuário interno;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 223/[CPC](#) de aplicação subsidiária ao processo do trabalho por força do art. 769/[CLT](#);

CONSIDERANDO que o PJe-JT já registra na movimentação processual o decurso do prazo para a parte;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, economia e efetividade processuais;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência administrativa, da razoabilidade e da cooperação judicial (art. 6º/[CPC](#));

CONSIDERANDO os termos da [Portaria CR/VCR nº 1 deste Regional, de 29/09/2014](#), que considera relevante e aconselhável a adoção de medidas que impactem positivamente o cotidiano da prestação jurisdicional, com a otimização dos procedimentos, contribuindo para a eficiência, qualidade e celeridade da prestação jurisdicional e efetividade na execução das decisões judiciais;

CONSIDERANDO que a emissão de certidão para formalização da juntada de expedientes produzidos pela Secretaria da Vara exige tempo do servidor para a confecção do ato ordinatório respectivo;

CONSIDERANDO que esse tempo deve ser direcionado para atividades que demandem apreciação de requerimentos, confecção de documentos e

providências do Juízo:

R E S O L V E

Art. 1º Fica dispensada a emissão de certidão pelo servidor da Justiça do Trabalho de Ponte Nova para formalização da juntada de expedientes produzidos pela Secretaria da Vara ou recebidos de terceiros destinados a determinado processo, tais como:

- a) ofício;
- b) termo de declaração;
- c) petições e demais documentos, em meio físico, destinadas ao PJe;
- d) mandado e certidão do oficial de justiça avaliador e ad hoc;
- e) correspondência eletrônica (e-mail, malote digital, e-Pad etc.);
- f) carta precatória expedida e seu regresso;
- g) procedimentos de pesquisa e constrição patrimonial ou respectiva baixa por meio do BACENJUD, RENAJUD, CNIB, JUCEMG, CRI/MG, INFOSEG, CCS e de outras ferramentas eletrônicas eventualmente implementadas;
- h) inclusão/exclusão no BNDT e SERAJUD;
- i) comprovantes de pagamentos de alvarás, guias de acordo, GPS, GRU, transferências e demais operações bancárias determinadas pelo Juízo.

Parágrafo único: o ato do servidor ao juntar o documento com sua assinatura eletrônica equivale à certificação da juntada do expediente.

Art. 2º Fica dispensada a emissão de certidão pelo servidor da Justiça do Trabalho de Ponte Nova de decurso do prazo para a prática ou emenda de ato a cargo da parte.

Art. 3º O Juiz do Trabalho, Titular ou Substituto que estiver atuando na Vara, sempre que achar conveniente, poderá, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a expedição de certidão nos autos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT). Deverá a Secretaria afixar cópias em locais visíveis, bem assim encaminhar cópia à Subseção da OAB em Ponte Nova.

Art. 5º Remeta-se cópia desta Portaria à Douta Corregedoria deste

Regional, para ciência e aprovação.

Ponte Nova, 07 de outubro de 2020.

ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR
Juiz do Trabalho

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 2, de 7 de outubro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3086, 23 out. 2020. Caderno Judiciário, p. 7588-7589.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial